



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1172 - 17 de outubro de 2014**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar do município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR com a finalidade de assessorar o Executivo Municipal no acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal de Transporte Escolar, com as seguintes finalidades:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- II. Elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino municipal;
- III. Fiscalizar o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;
- IV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Federal e Estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;
- V. Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores e monitores dos veículos e suas relações com os alunos;

**§1º** – A execução das proposições estabelecidas pela Legislação de Transporte Escolar **ficará sob a responsabilidade** da Supervisão de Transporte Escolar, lotado no Departamento de Educação, Esportes e Cultura.

**§2º** - O Conselho terá autonomia de solicitar ao setor competente relatórios e documentos necessários para fiel execução de suas funções, bem como Assessoria Técnica aos setores da Prefeitura envolvidos com o Transporte Escolar, se necessários.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Departamento de Educação, Esportes e Cultura;
- II. Dois representantes de pais de alunos;
- III. Um representante dos Diretores de Escola;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

- IV. Dois representantes da categoria dos condutores de veículos, sendo 01 (um) pertencente ao Quadro do Poder Executivo e 01(um) representante dos prestadores de serviços, se houver.

§ 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º No caso de vacância, será designado um novo membro para completar o mandato do substituído.

§ 7º Os conselheiros terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez pelo mesmo período.

§ 8º São impedidos de integrar o conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento Municipais;
- II. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvado o inciso I do artigo 2º dessa Lei.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus membros titulares, nas reuniões, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 6º** – O Conselho deverá elaborar em 60 (sessenta) dias o seu regimento interno.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

**Art. 7º** – As reuniões do Conselho poderão ser convocadas extraordinariamente pelo:

- I. Presidente do Conselho;
- II. Por um terço de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 01 (um) dia e deverá constar a pauta da referida Reunião.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal